



LEI Nº 37/97

Aracati, 31 de dezembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO(CMT) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (CMT), órgão formulador, executor e controlador da Política Municipal, no que concede ao Turismo como principal supedâneo na obtenção da Cidadania, princípio basilar na construção de Grande Pólo Turístico Nacional e Internacional, promovendo a geração de renda para a população local.

Capítulo II

Dos Objetivos e Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo (CMT):

I - Formular, executar e controlar a Política Municipal na área do Turismo, fixando as prioridades para a sua consecução, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela fiel execução desta Política, onde terão que ser atendidos os princípios da igualdade de direitos, no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

III - Formular as prioridades a ser incluídas no Planejamento do Município, em tudo no que se refere ou possa afetar as condições do desenvolvimento turístico;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, de tudo quanto se execute no Município e que possa de alguma maneira, afetar as suas deliberações;

V - Registrar devidamente as organizações não governamentais (ONG), que sejam elas órgão ou entidades, que mantenham programas de desenvolvimento do turismo, passíveis de ser aplicados no Município e;

VI - Registrar da mesma forma os programas a que se refere o inciso anterior, das organizações governamentais (OG) que operem no Município, também passíveis de aplicação.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo (CMT), terá 14 (quatorze) membros efetivos que serão indicados com seus respectivos suplentes, sendo 7(sete) governamentais, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 7(sete) não governamentais eleitos democraticamente pelas suas entidades.

I - Instituições Governamentais (OGs)

- 01(um) representante da Secretaria de Finanças;
- 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;
- 01(um) representante da Secretaria de Cultura e Desporto;
- 01(um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- 01(um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- 01(um) representante da Câmara Municipal de Aracati e
- 01(um) representante da Secretaria do Turismo e Meio Ambiente.

II - Instituições Não Governamentais (ONGs)

- 01(um) representante da Associação dos Artesões;
- 01(um) representante do Conselho Comunitário de Canoa Quebrada;
- 01(um) representante da Associação dos Moradores de Majorlândia;
- 01(um) representante do Museu Jaguaribano;
- 01(um) representante da Associação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Aracati;
- 01(um) representante da ACIA;
- 01(um) representante da Associação de Moradores de Quixaba.

Art. 4º - O exercício efetivo do cargo de Conselheiro do CMT é considerado serviço de relevante interesse público e não será em hipótese alguma remunerado.

Art. 5º - A Política do Turismo do Município de Aracati, será implementada através de ações básicas nas áreas da Educação, Desporto, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras peculiares que afetam diretamente ao Turismo.


Art. 6º - É vedada a instituição de programas de natureza compensatória à ausência ou insuficiência das ações básicas do Turismo do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Turismo(CMT).

Art. 7º - No prazo máximo de 19 (dezenove) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes constantes do art. 3º, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo(CMT), ocasião em que será eleito o seu primeiro presidente.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 31 dias de dezembro de 1997.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal